



PUBLICADO EM  
PLACAR

Em 21/08/2006

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 205, DE 21 DE AGOSTO DE 2006.**

**Institui o Programa Municipal de Incentivo à  
Cultura “Palmas Pra Cultura - 2006” e adota  
outras providências.**

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo à Cultura “Palmas Pra Cultura - 2006”, regulamentado pelo presente Decreto.

**Art. 2º** Para fins de aplicação do respectivo programa, considera-se:

I - projetos culturais: aqueles elaborados por produtores culturais identificados com a criação livre e independente;

II - participante: pessoa física ou jurídica de direito privado, com atuação e domicílio no Município de Palmas, de no mínimo, 2 (dois) anos;

III - premiação: auxílio financeiro do Poder Público Municipal, por meio de recursos próprios, até o limite de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), com fonte de recursos da dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal da Educação e Cultura fará publicar Edital para inscrição de Projetos, estabelecendo os critérios de avaliação para premiação.

§ 1º O Edital deverá conter normas gerais de avaliação, recursos disponíveis, valores máximos e mínimos para cada projeto, documentação exigida e outras que se fizerem necessárias.

§ 2º Os projetos culturais concorrentes à premiação serão avaliados tendo, como parâmetro, no mínimo, os seguintes critérios:

I - interesse público;

II - relevância cultural;

III - criatividade;

IV - ineditismo cultural;

V - contribuição para o desenvolvimento artístico.

§ 3º O disposto neste artigo far-se-á após anuência do Conselho Municipal da Cultura.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** A avaliação e julgamento dos projetos culturais serão feitos por comissão autônoma de reconhecida capacidade, composta de 3 (três) a 5 (cinco) membros, conforme disciplinado no Edital.

*Parágrafo único.* A comissão de que trata este artigo poderá ser única ou instituída por segmentos culturais.

**Art. 5º** Compete à Secretaria Municipal da Educação e Cultura:

I - designar os membros que irão compor a Comissão de Avaliação e Julgamento dos Projetos Culturais;

II - homologar e publicar o resultado dos trabalhos premiados;

III - firmar contratos com os autores dos projetos premiados após a homologação dos resultados.

**Art. 6º** O Município reserva-se o direito de utilização, em suas peças publicitárias, dos produtos culturais resultantes dos projetos, premiados ou não, bem como quaisquer outras imagens ou informações que lhe convier.

**Art. 7º** Fica a Secretaria Municipal da Educação e Cultura autorizada a expedir atos e/ou quaisquer outras medidas que julgar necessárias à execução do presente Decreto.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALMAS**, aos 21 dias do mês de agosto de 2006.

**RAUL FILHO**  
Prefeito de Palmas

**DANILO DE MELO SOUZA**  
Secretário Municipal da Educação e Cultura

**ANTÔNIO LUIZ COELHO**  
Procurador Geral do Município